



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1899/2016.

Acrescenta incisos ao artigo 15 da Lei Municipal 1535/2013, que dispõe sobre competências do Departamento Administrativo e de Trânsito, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes incisos à redação do artigo 15, da lei Municipal nº1535/2013:

XXI - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XXII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulações, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadas as multas que aplicar;

XXIV - exercer as atividades previstas para o órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXV - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XXVI - arrecadar valores provenientes da estada remoção de veículos, objeto e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

XXVII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar as medidas da segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga individual;

XXVIII - implantar as medidas da Política Nacional de trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

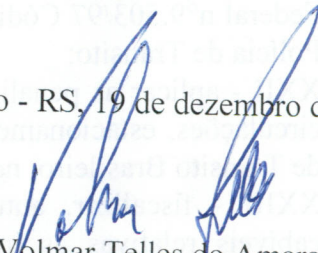


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

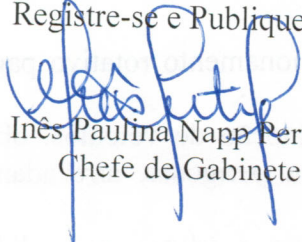
- XXIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XXX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores. Veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXXI - conceder autorizações para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXXII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos, produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- XXXIII - vistoriar que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;
- XXXIV - firmar convênio e contratos, observadas as regras da Lei federal 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicadas na presente Lei.

Art. 2º. Esta alteração entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 19 de dezembro de 2016.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Bertile
Chefe de Gabinete